



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 73 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 18 de junho de 2025.

Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei nº 73 de 2025, de autoria do Executivo Municipal, propõe a abertura de três Créditos Adicionais Suplementares, no valor total de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais), destinados à Secretaria de Assistência e Ação Social, para atender a necessidades operacionais e administrativas.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no inciso I art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que os recursos são provenientes de anulação em ítems orçamentários dentro da própria Secretaria de Assistência e Ação Social.

Lembrando que créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito Suplementar, especificamente, destina-se a despesas já existentes para um reforço orçamentário na LOA. Conforme a Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), que

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

rege as finanças públicas no Brasil, a abertura de créditos adicionais suplementares deve ser autorizada por lei e, sempre que possível, indicada a origem dos recursos.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, a finalidade principal é o pagamento de combustíveis e a manutenção dos veículos da secretaria, que são essenciais para o atendimento das atividades e necessidades operacionais, não parecendo haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 23 de junho de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator

ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - S01C-11V0-13X9-XD1G



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=S01C11V013X9XDJG>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S01C-11V0-13X9-XDJG



ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - S01C-11V0-13X9-XDJG